

DECRETO Nº 5.691, DE 12 DE MAIO DE 2021

Doação do imóvel urbano denominado “Lote 9A” à empresa ADETIVA DA SILVA SOUZA EPP.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa ADETIVA DA SILVA SOUZA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.822.743/0001-47, requereu, por meio do Processo nº 0442/2021, a doação de imóvel urbano para a construção de suas instalações;

Considerando que a Lei Municipal 2.898, de 7 de novembro de 2019, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no imóvel urbano denominado “ÁREA 1”,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado à empresa ADETIVA DA SILVA SOUZA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.822.743/0001-47, com sede na Avenida Perimetral, 2.581, no Distrito Industrial, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, o imóvel urbano denominado “Lote 9A”, situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, no imóvel urbano denominado “ÁREA 1”, nas proximidades do Distrito Industrial III, com as seguintes características:

“**Lote 9A**” - Um imóvel urbano, denominado “Lote 9A”, com a área total de 2.560,92 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrito dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Avenida 1, onde mede 17,45 metros; do lado direito, de quem da Avenida 1 olha para referido imóvel, confronta com o lote 10A, onde mede 152,60 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 8A, onde mede 148,68 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com parte do lote 1 – remanescente, onde mede 17,00 metros, distante 264,36 metros da esquina da Avenida Perimetral, situado no lado ímpar da numeração, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 10 de maio de 2021, no valor de R\$ 102.436,80 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 3º. A prorrogação do prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

Decreto nº 5.692/2021

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

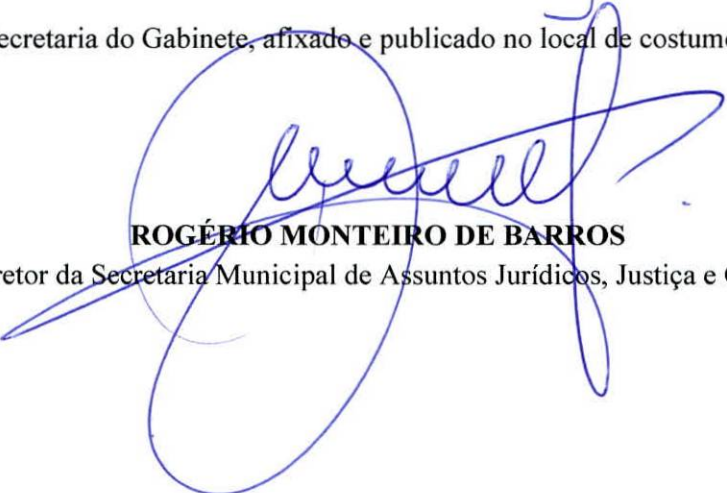
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de maio de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

